



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (RESTAURANTE) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NESTE MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os itens não se enquadram como bem de luxo;

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Trata-se de serviços contínuos;

1.5. O prazo de vigência do termo de contrato/credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será regida pelo nos termos da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 12/2025 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.7. Os estudos técnicos preliminares estar anexando aos autos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O Município de Coração de Jesus tem como principal polo regional a cidade de Montes Claros, para onde seus servidores se deslocam com frequência a fim de participar de reuniões institucionais, capacitações e treinamentos. Ademais, é para essa mesma localidade que são encaminhados pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas e tratamentos especializados, o que demanda o deslocamento contínuo de motoristas e auxiliares responsáveis pelo transporte e acompanhamento desses usuários.

Nesse contexto, torna-se necessária o fornecimento de alimentação adequada, digna e isonômica aos servidores das diversas Secretarias Municipais, especialmente nas ocasiões em que precisam se deslocar até Montes Claros, distante aproximadamente 80 km, circunstância que, na maioria das vezes, inviabiliza o retorno às suas residências nos horários habituais das refeições.

Ressalta-se, ainda, que o Município realiza rotineiramente frentes de serviço, ações sociais e atendimentos na área da saúde, educação, transportes e demais secretarias do município, nos quais os servidores permanecem em atividade durante o período de almoço, sem possibilidade de retorno ao domicílio. Soma-se a isso o frequente deslocamento para a zona rural, cujas localidades, em sua maioria, não dispõem de infraestrutura adequada para preparo ou aquisição de alimentos, o que reforça a necessidade de adoção de soluções que garantam alimentação digna e equitativa aos servidores em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

Além dessas situações, destacam-se os eventos culturais e turísticos promovidos pelo Município, nos quais são contratados, com recursos públicos, artistas e profissionais responsáveis pela execução das atividades e o atendimento ao Gabinete do Prefeito, em ocasiões oficiais que envolvam a recepção de autoridades públicas em visita institucional. Nesses casos, também se faz necessária a disponibilização de alimentação adequada durante a visita e/ou prestação dos serviços, assegurando condições mínimas de trabalho e contribuindo para a adequada realização dos eventos e demonstração de respeito para com os visitantes.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação de empresa especializada (restaurante) mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a economicidade, a padronização dos serviços, o atendimento às normas sanitárias vigentes e a redução de custos operacionais relacionados à estrutura própria para preparo e fornecimento de refeições.

2.2. A contratação de alimentação pronta por meio de credenciamento revela-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada ao pregão, especialmente em razão da necessidade de flexibilidade operacional e continuidade do serviço. Esse modelo permite o credenciamento simultâneo de múltiplos estabelecimentos aptos, ampliando significativamente a rede de atendimento e assegurando maior eficiência na prestação do serviço.

Em contraste com o pregão, que resulta na contratação de um único fornecedor, o credenciamento elimina a concentração da demanda, mitigando riscos de desabastecimento e de interrupções na execução contratual. Ademais, possibilita à Administração selecionar, dentre os credenciados, o fornecedor mais adequado conforme critérios logísticos e operacionais, como proximidade, capacidade de atendimento e horários de funcionamento, o que é especialmente relevante em situações que envolvem diferentes localidades ou demandas simultâneas.

Ressalta-se, ainda, que tal modelo não compromete a economicidade, uma vez que os valores são previamente definidos com base em pesquisa de mercado, assegurando compatibilidade com os preços praticados. Dessa forma, o credenciamento promove não apenas maior eficiência e continuidade, mas também maior adequação do serviço às necessidades específicas da Administração.

Dessa forma, à luz dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, conclui-se que o credenciamento se apresenta como o instrumento mais vantajoso para a presente contratação, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. Das especificações, quantitativos e preços dos itens:

Item	PRODUTO	Unidade	Quantidade	Valor Médio
01	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO "MARMITEX", INDIVIDUAL, GRANDE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU SIMILAR PESANDO APROXIMADAMENTE 900 GRAMAS CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS E SALADA, ACOMPANHADOS DE TALHERES DESCARTÁVEIS. AS SALADAS DEVERÃO	unidade	6.500,00	R\$ 20,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

	SER FORNECIDAS EM SEPARADO (CIDADE DE CORAÇÃO DE JESUS/MG)			
02	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO "MARMITEX", INDIVIDUAL, GRANDE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU SIMILAR PESANDO APROXIMADAMENTE 450 GRAMAS CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS E SALADA, ACOMPANHADOS DE TALHERES DESCARTÁVEIS. AS SALADAS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM SEPARADO (CIDADE DE CORAÇÃO DE JESUS/MG)	unidade	1.800,00	R\$ 17,57
03	REFEIÇÃO PRONTA, COMPLETA TIPO "SELSERVICE", CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRÊS TIPOS DE CARNE, DOIS A TRÊS TIPOS DE SALADA, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE. (CIDADE CORAÇÃO DE JESUS/MG)	quilogram a	1.000,00	R\$ 48,98
04	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRÊS TIPOS DE CARNES, DOIS A TRÊS TIPOS DE SALADAS, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE PARA SERVIR Á VONTADE (CIDADE DE MONTES CLAROS/MG) OBS.: A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR ESTACIONAMENTO GRATUITO.	unidade	3.000,00	R\$ 54,67

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos

4.1. São requisitos necessários a futura contratação:

- Empresa devidamente regularizada e apta ao exercício da atividade;
- Atendimento às normas da vigilância sanitária;
- Capacidade de fornecimento conforme demanda;
- Disponibilidade para fornecimento em dias úteis e, eventualmente, fins de semana e feriados;
- Utilização de insumos de qualidade comprovada;
- Cumprimento de prazos e condições estabelecidas.
- Para o referido item poderá ser requisitado para almoço e janta.
- As refeições serão solicitadas conforme necessidade das secretarias municipais;
- Não deverá ser cobrado qualquer taxa de serviço;
- A empresa na cidade de Montes Claros/MG deverá possuir estacionamento gratuito.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de participação

5.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**, hipótese **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

5.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.

5.3. Os critérios de distribuição da demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão conforme cláusula 06 deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

5.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as dispostas no artigo 68 da lei 14.133/2021.

5.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**;
- b) Alvará Sanitário Válido fornecido pelo Município da sede do licitante;
- c) Os alimentos deverão ser preparados com assiduidade, estar em bom estado de armazenamento e deverão ser de qualidade;
- d) Deverá possuir local (espaço físico) adequado, no município de Coração de Jesus/MG e na cidade Montes Claros/MG, para servir as refeições;

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. **MODO DE SELEÇÃO**: paralela e não excludente; caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.2. **CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**: caberá ao secretário demandante deste processo realizar a distribuição de demanda de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados, tendo o gestor e fiscal do termo de credenciamento/contrato como responsáveis pela distribuição.

6.3. A demanda será distribuída entre os credenciados conforme os seguintes critérios:

6.3.1. Sistema de Rodízio; A ordem de contratação observará sistema de rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem de habilitação, de forma a garantir igualdade de oportunidades entre os fornecedores.

6.3.2. Proporcionalidade da Demanda; Sempre que possível, a Administração buscará distribuir a demanda de forma proporcional entre os credenciados, considerando a capacidade operacional informada por cada empresa.

6.3.3. Localidade e Logística; A escolha do credenciado poderá considerar a proximidade do local de entrega ou execução, visando maior economicidade e eficiência na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em 24 (vinte quatro) horas pós a assinatura do Termo de Contrato/Credenciamento.

7.1.2 As refeições serão entregues no local onde a secretaria solicitante requisitar, dentro do prazo de 30 minutos no caso das empresas credenciadas para neste município;

7.1.3. As refeições poderão ser servidas no próprio estabelecimento, a critério do Órgão.

7.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de participação.

7.5. O Município de Coração de Jesus/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

10.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será de 30 (trinta) dias o pagamento se dará com base no número de serviços/fornecimentos efetivamente realizados no período mencionado acima, multiplicado pelo valor correspondente (preço de referência).

10.3. Nenhum pagamento será devido ao credenciado, durante o fornecimento, relativo ao valor global estimado, somente dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados, mediante comprovação da Secretaria Solicitante.

10.4. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

10.5. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

10.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

10.8. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

10.9. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público;

11.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

11.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

11.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

11.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente na classificação abaixo:

04.122.0002.2014 Manutenção das Atividades Gabinete Prefeito e Vice-Prefeito 33903000 Material de Consumo | 57

04.121.0002.2019 Manutenção Sec.Municipal Gestão Financeira e Planejamento ADM 33903000 Material de Consumo | 92

04.122.0002.2035 Manutenção Secretaria Mun.de Agricultura Desenv.Rural e Meio Ambiente 33903000 Material de Consumo | 213

15.122.0002.2044 Manut. Atividades Serviço Municipal de Obras Publicas 33903000 Material de Consumo | 275

12.122.0015.2047 Manut. Administração do Ensino Municipal 33903000 Material de Consumo | 302

10.122.0013.2057 Manut. Administração Secretaria Municipal de Saúde 33903000 Material de Consumo | 431

10.301.0010.2058 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde - ESF 33903000 Material de Consumo | 461

10.301.0010.2058 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde - ESF 33903000 Material de Consumo | 462



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

10.301.0010.2058 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde - ESF 33903000 Material de Consumo | 463
10.302.0011.2062 Manutenção do Transporte de Doentes 33903000 Material de Consumo | 533
10.305.0012.2063 Manut. Atividades Vigilância em Saúde 33903000 Material de Consumo | 574
10.305.0012.2063 Manut. Atividades Vigilância em Saúde 33903000 Material de Consumo | 575
10.305.0012.2063 Manut. Atividades Vigilância em Saúde 33903000 Material de Consumo | 576
17.512.0023.2066 Manutenção Sistema Abastecimento de Água e Sanamento Básico 33903000 Material de Consumo | 614
26.122.0002.2070 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Transporte 33903000 Material de Consumo | 647
08.122.0004.2075 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 33903000 Material de Consumo | 682
08.245.0005.2078 Serviço Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 730
08.245.0005.2078 Serviço Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 731
08.245.0007.2079 Serviço Proteção Social Especial 33903000 Material de Consumo | 756
08.245.0007.2079 Serviço Proteção Social Especial 33903000 Material de Consumo | 757
08.245.0007.2079 Serviço Proteção Social Especial 33903000 Material de Consumo | 758
08.122.0005.2081 Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS 33903000 Material de Consumo | 791
13.122.0002.2089 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura 33903000 Material de Consumo | 847
15.122.0002.2095 Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 33903000 Material de Consumo | 894
15.451.0022.2096 Manutenção Atividades de Vias Urbanas Municipais 33903000 Material de Consumo | 907
27.122.0002.2102 Manutenção da Secretaria Desportos, Lazer e Turismo 33903000 Material de Consumo | 979

13. NECESSIDADE DE SIGILO

13.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13.2. O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Edital.

Coração de Jesus/MG, 20 de abril de 2026.

José Carlos Mota
Sec. Munic. de Planej., Gestão e Finanças